



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.597, DE 5 DE ABRIL DE 2024**

Institui o “Selo Pró-Mulher”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Pró-Mulher”, a ser outorgado às empresas, bem como às entidades governamentais e sociais que contribuam para a formação, qualificação, preparação e inserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º Para adquirir o Selo “Pró-Mulher”, as empresas e entidades mencionadas no art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente de trabalho compatível com as regras relativas à medicina do trabalho, à integridade física e emocional e à dignidade da pessoa humana da mulher;

II – apoiar efetivamente as funcionárias de seu quadro de pessoal e as que prestem serviços no seu estabelecimento, em caso de assédio, violência física, psicológica ou qualquer violação de seus direitos no local de trabalho;

III – observar a igualdade de gênero em termos remuneratórios;

IV – desenvolver cursos de qualificação profissional voltados à inclusão e ao desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

V – ofertar cursos de capacitação para mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual;

VI – acolher mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – divulgar e incentivar o direito à licença– maternidade, à amamentação, à licença– paternidade e parental;

VIII – promover projetos ou programas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual, à violência e à violação de direitos da mulher;

IX – divulgar, interna e externamente, as ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

X – manter parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas que tenham como objeto a defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º As empresas e entidades de que trata o art. 1º que receberem o Selo “Pró-Mulher” poderão utilizá-lo em sua publicidade.

Parágrafo único. O Selo “Pró-Mulher” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por meio da comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º A forma de outorga do Selo “Pró-Mulher” bem como a fiscalização do cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo órgão competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIVIAN NAVES  
Deputada Estadual

**Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 05/04/2024](#)**

Autor	Deputada Vivian Naves
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Instituição de Selo